



CONCURSO DE DOCENTES

Grupo de Recrutamento 520 - Biologia e Geologia

ANO ESCOLAR DE 2017/2018

LISTA DEFINITIVA DE COLOCAÇÃO
CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO

33^a RESERVA DE RECRUTAMENTO

Grupo 520 - Biologia e Geologia

Número de ordem	Número de utilizador	Nome do(a) Candidato(a)	Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação	Tipo de candidato(a)	Horário	Duração	Coloc. ao abrigo do DL 29/2001
431	5482757536	MARTA SOFIA CORREIA GONÇALVES MACEDO	151944 - Agrupamento de Escolas Dr. José Leite de Vasconcelos, Tarouca	EXT	C	TEMPORÁRIO	
879	9888637533	JOÃO MANUEL RIBEIRO DE MATOS	152900 - Agrupamento de Escolas Oliveira Júnior, São João da Madeira	EXT	20	TEMPORÁRIO	
1001	8810562828	DANIELA FILIPA DA SILVA OLIVEIRA	150629 - Agrupamento de Escolas de Pedome, Vila Nova de Famalicão	EXT	16	TEMPORÁRIO	
1014	4944210477	MARIANA RAQUEL RIBEIRO NUNES	152948 - Agrupamento de Escolas da Sé, Lamego	EXT	18	TEMPORÁRIO	
1026	3324939615	SÍLVIA MARIA DE OLIVEIRA MACHADO	150988 - Agrupamento de Escolas Dr. Francisco Sanches, Braga	EXT	11	TEMPORÁRIO	
1444	8469648675	CÁTIA ANDREIA RODRIGUES DA SILVA	171955 - Agrupamento de Escolas Nuno Gonçalves, Lisboa	EXT	16	TEMPORÁRIO	

Atendendo ao disposto nos artigos 3.º, 20.º e 42.º da Lei nº 112/2009, de 16 de setembro, poderão existir colocações que, pela sua natureza sigilosa, não constam da presente lista.

Desta lista, constam os seguintes elementos:

- Número de ordem;
- Número de utilizador;
- Nome do(a) candidato(a);
- Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação;
- Tipo de candidato(a) ('EXT - Externo' e 'LSVLD - Licença sem vencimento de longa duração');
- Número de horas atribuídas (C - horário completo, de acordo com o grupo de recrutamento; número de horas do horário atribuído);
- Duração (ANUAL / TEMPORÁRIO)
- Indicação de colocação obtida ao abrigo do Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de fevereiro (Q - lugar reservado por quota, nos termos dos nº1 e 2 do artº 3º, conjugado com o artº 9.º ou P - lugar obtido por prioridade em situação de igualdade nos critérios de ordenação até à idade, de acordo com o nº 3 do mesmo artº).